



DESENVOLVIMENTO HUMANO - DH
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

ANEXO Nº ____/____.

NORMA INTERNA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Tema Central:	Atividades inerentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a unidade de tratamento e destinação final.		
Data de elaboração:	12/06/2026	Nº de Atualização:	-----
Data de Atualização:	-----	Responsável:	-----

1. APLICAÇÃO

1.1 As disposições desta Norma Técnica são de cumprimento obrigatório por todas as empresas CONTRATADAS pela SAE e por seus respectivos trabalhadores que atuem na execução dos serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares e de resíduos provenientes de feiras livres, mediante utilização de caminhões coletores compactadores.

2. OBJETIVO

2.1 Está Norma de Segurança do Trabalho objetiva direcionar ações voltadas para a prevenção e combate de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais envolvendo os colaboradores de empresa CONTRATADA pela SAE.

2.2 Esta Norma não substitui ou isenta as empresas CONTRATADAS pela SAE, de cumprir o conjunto de leis, normas técnicas, normativas regulamentadoras e etc, oficiais e vigentes no país, de acordo com as variáveis envolvidas na execução das atividades previstas no instrumento legal firmado entre as partes.

3. NORMAS E LEIS A SEREM ADOTADAS

3.1. A CONTRATADA, ao firmar contrato com a SAE, obriga-se a cumprir integralmente as Normas e Regulamentos Internos de Segurança e Saúde no Trabalho da Autarquia, as Normas Regulamentadoras (NRs) e a legislação vigente aplicável.

3.2. As CONTRATADAS deverão cumprir as exigências contidas nas Normas Regulamentadoras, da Portaria 3214/78, expedidas, atualizadas e/ou alteradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou vinculadas a esse órgão ou similar, aplicáveis às atividades ligadas aos serviços a serem prestados.

3.2.1. As Normas Regulamentadoras aplicáveis e adotadas pela SAE e que devem ser cumpridas pelas CONTRATADAS de acordo com o item 3.2 desse capítulo, são as seguintes:

- I - NR-01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- II - NR-03: Embargo e Interdição;
- III - NR-04: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho
- IV - NR-05: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio;
- V - NR-06: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- VI - NR-07: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- VII - NR-08: Edificações;
- VIII - NR-09: Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- IX - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- X - NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- XI - NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- XII - NR-15: Atividades e Operações Insalubres;
- XIII - NR-16: Atividades e Operações Perigosas;
- XIV - NR-17: Ergonomia;
- XV - NR-21: Trabalhos a Céu Aberto;
- XVI - NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- XVII - NR-26: Sinalização de Segurança;
- XVIII - NR-28: Fiscalização e Penalidades;
- XIX - NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- XX- NR-35: Trabalho em Altura; e
- XXI – NR- 38: Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- XXII – Entre outras Normas Regulamentadoras não citadas que possam vir a ser aplicáveis.

3.2.2. Além das Normas Regulamentadoras supracitadas, as CONTRATADAS, quando necessário, deverem cumprir com os requisitos mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho expresso em outras Normas, Convenções da OIT ou Leis vigentes e aplicáveis, entre as quais inclui:

- I - NBR 14280: Cadastro de Acidente do Trabalho;
- II - ABNT NBR ISO 31000: Gestão de Riscos (Princípios e diretrizes);
- III - Requisitos ISO 45001: Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
- IV - Lei Nº 8.213/1991;
- V - Lei Nº 6.514/1977;
- VI - Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (CLT);
- VII - Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG); e
- VIII - Convenção nº 155 da OIT: Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho.

4. DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. A CONTRATADA deve encaminhar ao SESMT da Autarquia em até o 5ª dia útil que antecede o início do contrato, cópias da seguinte documentação em conformidade com a legislação atualizada e em vigor:

- I – PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos;
- II – PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- III – LTCAT: Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- IV – LIP: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (Ao constatar o direito a aposentaria especial pelo LTCAT);
- V – AET: Análise Ergonômica do Trabalho;
- V – ASO: Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho;
- a) ASO admissional, incluindo os exames admissionais inerentes ao cargo e atividades.
- b) ASO periódico, incluindo os exames periódicos inerentes ao cargo e atividades.
- c) ASO demissional, incluindo os exames demissionais inerentes ao cargo e atividades.
- d) ASO de Retorno ao Trabalho, obrigatório quando o trabalhador se afasta por período superior a 30 dias por motivo de saúde, acidente ou parto, devendo incluir os exames solicitados pelo Médico.
- e) ASO de mudança de função, deve ser emitido sempre que houver alteração de função, setor ou local de trabalho, que implique modificação nos riscos ocupacionais, devendo incluir os exames solicitados pelo Médico.
- f) Quando aplicável, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá indicar os exames complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da CONTRATADA, bem como quaisquer outros exames necessários à avaliação da aptidão do

trabalhador para o desempenho de atividades que envolvam riscos específicos, considerando os riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho.

VI - Ficha de registro ou carteira de trabalho original de empregados no regime empregatício CLT;

VII.1 – Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços deverão possuir certificação válida e atualizada dos treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras nº 06, nº 10, nº 12 e nº 38, bem como de quaisquer outros treinamentos necessários em razão dos riscos ocupacionais e das atividades executadas, incluindo o treinamento específico dos motoristas dos caminhões coletores, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12.

VII.2 - Os trabalhadores deverão possuir treinamento compatível com a função exercida e com as atividades desenvolvidas, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis e os riscos ocupacionais aos quais estejam expostos.

VIII – A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT da SAE, juntamente com os certificados dos treinamentos mencionados no item anterior, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) vigentes, comprovando a aptidão dos trabalhadores para o exercício das atividades para as quais foram contratados.

IX - Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, contendo a identificação do empregado, a relação dos EPIs fornecidos, os respectivos números dos Certificados de Aprovação (CA) e a assinatura do trabalhador, em conformidade com as normas vigentes.

4.2. A CONTRATADA deverá submeter seus trabalhadores a novos exames e emissão do ASO, toda vez que um de seus funcionários mudarem de função ou retornarem ao trabalho.

4.3. Os trabalhadores da CONTRATADA, em até o 2º dia útil que antecede o início do contrato, deverão ser submetidos ao processo de integração pelo SESMT da Autarquia.

4.3.1. O item 4.3 deverá ser adotado continuamente, de acordo com o fluxo de novas admissões.

4.4. Trabalhadores contratados após o início do contrato também deverão atender a todos os requisitos exigidos nos itens anteriores pertencentes a este capítulo, devendo iniciar suas atividades somente após atender a cada um destes.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a elaborar e implantar qualquer outro programa voltado para a Saúde e Segurança do Trabalho que seja aplicável no serviço prestado, conforme a descrição da atividade econômica, grau de risco (GR) e agentes de riscos existentes.

4.6. A CONTRATADA, quando necessário, fica obrigada a realizar análises ou avaliações (AET, AEP e etc) voltadas para a Saúde e Segurança do Trabalho e que seja aplicável no serviço prestado.

4.7. Os documentos exigidos neste capítulo devem ser atualizados, todas as vezes que sua respectiva Norma Regulamentadora sofrer uma alteração e/ou atualização ou quando o ambiente de trabalho sofrer alterações em seu layout ou em conformidade com o exigido nas Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.8. Os laudos poderão ser atualizados em conformidade com o Art. 58 em seu inciso (§) 3º da Lei 8.213 de 1991.

4.8.1. Não havendo a atualização dos laudos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 da Lei supracitada no item 4.8.

4.9. Os documentos supracitados no item 4.1, deverão ser providenciados somente quando aplicáveis às atividades que a CONTRATADA irá prestar para a Autarquia.

4.10. O SESMT da Autarquia se reserva o direito de solicitar a qualquer momento atualizações ou alterações dos documentos quando houver necessidades e sob justificativas aplausíveis.

5. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas pela NR-38, da Portaria MTP nº 4.101/2022, incluindo suas alterações e atualizações.

5.2. A CONTRATADA deverá implementar e manter atualizados o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e os demais programas, documentos e procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho exigidos pela legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os trabalhadores recebam capacitação, treinamento e orientações compatíveis com os riscos das atividades exercidas, observando os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, conforme mencionado anteriormente.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos ocupacionais identificados, responsabilizando-se por sua substituição, conservação, higienização, treinamento e fiscalização de uso.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer, implementar, manter e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais medidas de proteção coletiva necessários à eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais identificados, em conformidade com as características das atividades executadas.

5.6. Os veículos, equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como possuir dispositivos de proteção e segurança em condições adequadas de uso.

5.7. As instalações administrativas e operacionais da CONTRATADA destinadas aos trabalhadores, incluindo sanitários, vestiários, locais para refeição e demais áreas de apoio, quando existentes, deverão ser mantidas em condições adequadas de higiene, conservação, conforto e segurança, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores expostos a resíduos sólidos urbanos as vacinas recomendadas pelo Ministério da Saúde, pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e pelo médico responsável pela saúde ocupacional, de acordo com os riscos biológicos identificados no ambiente de trabalho, incluindo a imunização contra Hepatite A quando recomendada para a atividade desenvolvida. A CONTRATADA deverá manter os registros de imunização atualizados e disponibilizá-los à fiscalização da SAE sempre que solicitado, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

5.9. A CONTRATADA deverá apurar, registrar e adotar medidas preventivas e corretivas em relação aos acidentes e incidentes de trabalho ocorridos durante a execução contratual.

5.10. A CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos para atendimento a emergências relacionadas à execução dos serviços, incluindo acidentes de trânsito, atropelamentos, incêndios, derramamento de resíduos, vazamento de combustíveis ou outras ocorrências que possam colocar em risco trabalhadores, terceiros, o patrimônio público ou o meio ambiente.

5.11. Sempre que a execução dos serviços ocorrer em vias públicas ou em locais com circulação de veículos e pedestres, a CONTRATADA deverá adotar medidas de sinalização, isolamento e controle de tráfego necessárias à proteção dos trabalhadores e da população, observando a legislação de trânsito vigente.

5.12. É vedado o transporte de trabalhadores em locais dos veículos não destinados ao transporte de passageiros ou em desacordo com a legislação de trânsito aplicável.

5.13. A CONTRATADA deverá manter os veículos, equipamentos e compartimentos destinados ao acondicionamento e transporte de resíduos em adequadas condições de limpeza, conservação, manutenção e funcionamento, de forma a prevenir riscos à saúde dos trabalhadores, da população e ao meio ambiente.

5.14. A CONTRATADA deverá adotar medidas para impedir vazamentos de chorume, derramamento de resíduos ou quaisquer ocorrências que possam causar contaminação ambiental, riscos à saúde pública ou comprometimento da segurança viária.

5.15. Os motoristas empregados na execução contratual deverão possuir habilitação compatível com os veículos conduzidos e atender às exigências legais aplicáveis ao exercício da função.

5.16. O trabalhador pode interromper o trabalho se constatar risco grave e iminente à sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico, conforme Art. 19, letra f, da Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, e em conformidade com o subitem 1.4.3 da NR-01.

5.16.1. Incluem-se entre as situações previstas no subitem anterior aquelas decorrentes de condições climáticas, ambientais ou operacionais que possam comprometer a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

5.16.2. É vedado ao empregador exigir o retorno dos trabalhadores às atividades enquanto não forem adotadas as medidas corretivas necessárias à eliminação ou neutralização da condição de grave e iminente risco à vida ou à saúde dos trabalhadores, nos termos do subitem 1.4.3.1 da NR-01.

5.17. A CONTRATADA deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), adotando medidas preventivas e corretivas adequadas sempre que constatadas situações capazes de afetar a saúde, a segurança ou o bem-estar dos trabalhadores.

5.17.1. A gestão dos fatores de risco psicossociais deverá integrar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais programas/documentos da CONTRATADA.

5.17.2. As medidas de prevenção e controle adotadas, bem como os respectivos registros de avaliação e monitoramento, deverão permanecer documentados e disponíveis para fiscalização da Autarquia e dos órgãos competentes.

5.18. A adoção das medidas previstas neste capítulo não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações legais, normativas e contratuais relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho.

6. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, os treinamentos obrigatórios e exigidos nas Normas Regulamentadoras, da Portaria 3214/78 e de outras portarias do Ministério do Trabalho, para execução de atividades ou serviços específicos.

6.1.1. Os treinamentos devem ser realizados obedecendo rigorosamente as exigências mínimas das Normas Regulamentadoras aplicadas e, quando necessário, da NR-01, conforme suas atualizações e/ou alterações.

6.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados aos treinamentos exigidos para a execução dos serviços, incluindo os exames ocupacionais e complementares legalmente exigidos ou necessários à sua realização.

6.1.3. Os exames ocupacionais exigidos para a realização de treinamentos devem ser aqueles exigidos no PCMSO ou em Normas Regulamentadoras, ou indicadas pelo Médico do Trabalho da CONTRATADA ou Empresa de Medicina e Segurança do Trabalho que presta serviço para a CONTRATADA.

6.1.4. Os treinamentos deverão ser realizados, preferencialmente, na modalidade presencial. Quando admitido pela legislação aplicável e devidamente justificado por documento formal, poderão ser ministrados nas modalidades semipresencial ou a distância, em conformidade com a NR-01, observadas as exigências específicas da Norma Regulamentadora correspondente, prevalecendo sempre a modalidade por ela estabelecida.

6.1.5. Quando exigido pelas Normas Regulamentadoras ou solicitado pelo SESMT da Autarquia, a CONTRATADA deverá ministrar os conteúdos teóricos e realizar as atividades práticas dos treinamentos, devendo apresentar para a Autarquia, juntamente com os

certificados, as listas de frequência das aulas teóricas e práticas, devidamente assinadas pelos participantes.

6.2. As CONTRATADAS devem encaminhar ao SESMT da Autarquia todo e qualquer documento que comprovem habilitação, qualificação, capacitação de seus trabalhadores, conforme exigido para aquela atividade em específico.

6.3. Fica reservado o direito, ao SESMT da Autarquia, de solicitar qualquer tipo de treinamento ou capacitação às empresas CONTRATADAS, deste que haja necessidade em decorrência de agentes nocivos à Saúde e Segurança do Trabalhador.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado ou legalmente habilitado para responder pelas ações de Segurança e Saúde no Trabalho relacionadas às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executadas no Município de Ituiutaba-MG sob a gestão da Autarquia.

7.1.1. Considerando o enquadramento da atividade de coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4) no grau de risco 3, conforme Anexo I da NR-04, a CONTRATADA deverá manter profissional qualificado ou legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornada diária de 8 (oito) horas.

7.1.2. A responsabilidade técnica poderá ser exercida por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, observadas as atribuições profissionais, habilitação legal e registro profissional aplicáveis.

7.2. O responsável técnico deverá orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

7.3. Compete ao responsável técnico assegurar que os trabalhadores estejam devidamente capacitados, treinados, instruídos e autorizados para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

7.4. O responsável técnico deverá fiscalizar e exigir a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

7.5. Quando necessário, deverão ser adotadas medidas de isolamento, sinalização e controle das áreas de trabalho, visando à proteção dos trabalhadores, dos usuários das vias públicas, do patrimônio público e do meio ambiente.

7.6. O responsável técnico deverá assegurar o cumprimento das disposições legais, normativas e técnicas aplicáveis às atividades executadas.

7.7. O responsável técnico deverá atuar em conjunto com o SESMT da Autarquia, sempre que solicitado, colaborando nas ações de orientação, prevenção, capacitação, fiscalização e investigação de acidentes.

7.8. É vedada a utilização de adornos pessoais durante a execução de atividades que possam oferecer risco à integridade física dos trabalhadores.

7.9. Os trabalhadores deverão receber Ordem de Serviço contendo orientações sobre os riscos ocupacionais, medidas de prevenção, utilização de equipamentos de proteção e demais procedimentos de segurança relacionados às atividades executadas, quando exigido pela legislação aplicável.

7.10. O profissional qualificado ou legalmente habilitado em Segurança do Trabalho da CONTRATADA deverá realizar Diálogo Diário de Segurança (DDS) antes do início da jornada de trabalho, com a finalidade de orientar os trabalhadores sobre os riscos ocupacionais, as medidas de prevenção e controle, o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como reforçar os procedimentos de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental.

7.10.1. Os temas abordados nos DDS deverão estar relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho aplicadas às atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como de resíduos provenientes de feiras livres, contemplando os riscos ocupacionais e as medidas preventivas pertinentes às atividades executadas.

7.10.2. O DDS deverá ser registrado em documento próprio, contendo, no mínimo, a data de realização, o tema abordado, o nome e a assinatura do responsável pela condução, bem como a identificação e assinatura dos participantes, devendo permanecer disponível para fiscalização pelo SESMT da Autarquia e pelos órgãos competentes.

7.10.3. Deverá ser realizado DDS específico sempre que houver alteração significativa nas condições de trabalho, introdução de novos procedimentos, equipamentos ou produtos, bem como identificação de riscos não previamente avaliados.

7.11. O profissional qualificado ou legalmente habilitado em Segurança do Trabalho deverá cumprir todas as atribuições previstas neste capítulo, bem como aquelas estabelecidas na legislação vigente e pelos respectivos órgãos de fiscalização e regulamentação profissional, observados os limites de sua formação, habilitação e competências legais.

7.12. O SESMT da Autarquia poderá acompanhar, fiscalizar, orientar e recomendar medidas preventivas ou corretivas relacionadas às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais desta.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

8.1. A CONTRATADA fica obrigada de fornecer os EPIs de maneira gratuita, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

8.1.1. O EPI fornecido deverá ser adequado ao risco de cada atividade ou serviço, independentemente do ramo de atuação da CONTRATADA.

8.1.2. O EPI deve encontrar-se dentro da validade e com o Certificado de Aprovação (CA) ativo.

8.1.3. Exigir o uso dos EPIs.

8.1.4. Fornecer local para o armazenamento correto.

8.1.5. Substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado.

8.1.6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

8.2. O fornecimento de EPI não substitui a adoção de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) nem de outras medidas de controle que se façam necessárias na mesma atividade ou serviço.

8.3. A CONTRATADA que presta serviço abrangendo atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem fornecer aos seus trabalhadores botas e conjunto de segurança (calça e camisa manga longa, ambos com faixa refletiva) confeccionada em uma camada de tecido Cedrotech FR, composto por 100% algodão, conforme exigências da NR-10.

8.3.1. Os EPIs supracitados no item 8.3 devem encontrar-se dentro da validade e com o Certificado de Aprovação (CA) ativo.

8.4. A adoção dos itens anteriores e seus subitens, contidos neste capítulo, não desobriga a CONTRATADA de cumprir com os demais requisitos exigidos na NR-06 e demais Normas Regulamentadoras que fazem referência aos EPIs.

9. EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

9.1. Em conformidade com o disposto no item 5.5 desta Norma, a CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, adequados aos riscos existentes, assegurando sua manutenção em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

9.2. O fornecimento de EPC não exclui a adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nem de outras medidas de controle necessárias na mesma atividade ou serviço.

9.3. Quando necessário o SESMT da Autarquia poderá exigir a adoção de um EPC ou a substituição daquele EPC já existe por um mais eficaz.

9.4. Todo e qualquer EPC deve ser custeado pela empresa CONTRATADA.

9.5. A implementação dos dispositivos previstos neste capítulo não exime a CONTRATADA da obrigação de atender aos demais requisitos referentes aos EPCs, estabelecidos nas normas e legislações vigentes aplicáveis.

10. OUTRAS MEDIDAS DE CONTROLE

10.1. As Contratadas deverão cumprir as disposições dos arts. 166 e 168 da CLT, bem como das Normas Regulamentadoras aplicáveis, assegurando a proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

10.2. A CONTRADA, quando necessário, deverá adotar as medidas de controle de engenharia em conformidade com o risco ocupacional indentificado e sua intensidade.

10.3. A CONTRADA, quando necessário, deverá adotar outras medidas de controle administrativas em conformidade com o risco ocupacional indentificado e sua intensidade.

10.4. Fica esclarecido que as medidas de controle do item 10.1 ao 10.4 não desobriga a CONTRATADA de adotar outras medidas de controle em conformidade com os riscos que forem surgindo.

10.5. Constatada condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco à segurança e à saúde dos trabalhadores durante a execução dos serviços de coleta, transporte, manejo e destinação de resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente as atividades afetadas e adotar as medidas corretivas necessárias para eliminação ou controle do risco, sem prejuízo da aplicação das medidas de embargo ou

interdição previstas na Norma Regulamentadora nº 03 (NR-03), quando cabíveis pela autoridade competente.

10.5.1 O embargo ou interdição será efetivada somente por Auditor-Fiscal do Trabalho no momento em que o mesmo avaliar os riscos, conforme diretrizes estabelecidas pela NR-03 e NR-38, entre outras NR aplicáveis.

10.6. O SESMT da SAE, a qualquer momento, poderá exigir a adoção de medida de controle de maior eficiência em relação a uma já existe, ou quando for necessário, exigir inicialmente a implantação de uma ou mais medidas de controle para minimizar ou eliminar um risco e seu agente.

10.7. Todo e qualquer custo com a implantação de qualquer medida de controle deverá ser inteiramente da empresa CONTRATADA.

11. SESMT E CIPA

11.1. Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT

11.1.1. CONTRATADA com qualquer classificação de grau de risco e com menos de 50 empregados estão desobrigados de constituir o SESMT, conforme NR-04, porém a SAE exige um Responsável Técnico da Área de Segurança do Trabalho quando se trata de atividades classificadas em grau de risco 3.

11.1.2. O SESMT é obrigatório, e a CONTRATADA não pode infringir as regras da NR-4, pois está sujeita a multas geradas durante a fiscalização presencial do atual Ministério do Trabalho e Emprego, além de multa a critério do gestor do contrato.

11.1.3. O dimensionamento do SESMT vincula-se ao número de empregados da organização e ao maior grau de risco entre a atividade econômica principal e atividade econômica preponderante no estabelecimento, nos termos dos Anexos I e II, observadas as exceções previstas na NR-04 atualizada.

11.1.4. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todos os parâmetros e os requisitos para a constituição e manutenção do SESMT em conformidade com NR-04.

11.1.5. A CONTRATADA mesmo se enquadrando no item 11.1.1 desta Norma Técnica, deverá ter em seu quadro de funcionários um Profissional de Segurança do Trabalho, de nível técnico com o registro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ou de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe, conforme o subitem 7.1.1, do

capítulo “RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SEGURANÇA DO TRABALHO”, conforme exigido no capítulo/item 7 desta norma.

11.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA

11.2.1. Quando a CONTRATADA contar com 20 ou mais funcionários atuando nas dependências da Autarquia, as mesmas devem implantar sua própria CIPA, representantes do empregador nomeados e representantes dos empregados eleitos.

11.2.1.1. A CIPA deve ser dimensionada em conformidade com o previsto no Quadro I da NR-05 e demais requisitos da mesma norma.

11.2.1.2. A CONTRATADA será obrigada a fornecer treinamento para os representantes nomeados da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

11.2.1.3. O treinamento deve ser obrigatoriamente presencial com carga horária mínima de 8 (oito) horas, considerando o grau de risco da Autarquia, grau 3.

11.2.1.4. No treinamento deve ser ministrado, no mínimo, os conteúdos abordados no item 5.7.2 da NR-05.

11.2.1.5. O treinamento deve ser ministrado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, após deve ser emitido certificado.

11.2.1.6. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, conforme com o calendário preestabelecido.

11.2.1.7. A CIPA deve ter reuniões extraordinárias quando ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal ou quando houver solicitação de uma das representações.

11.2.1.8. Todas as reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

11.2.1.9. Uma cópia da ata de cada reunião deve ser disponibilizada a todos os integrantes da CIPA.

11.2.2. Quando a CONTRATADA não se enquadrar no Quadro I da NR-05, deverá nomear um representante da NR-5, para cumprir os objetivos dessa NR, se possuírem 5 (cinco) ou mais trabalhadores nos estabelecimentos da autarquia.

11.2.2.1. A nomeação do representante deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades em obra da SAE.

11.2.2.2. A CONTRATADA deverá adotar ao nomeado os subitens 11.2.1.2 ao 11.2.1.9, deste capítulo.

11.2.2.3. As reuniões devem ser realizadas com a participação do empregador da CONTRATADA, ou seu representante legal, e de um representante do SESMT ou membro eleito da CIPA da Autarquia.

11.2.3. Em todos os casos a CONTRATADA deve disponibilizar ao SESMT da Autarquia uma cópia da ATA das reuniões, assinada por todos os presentes.

11.2.4. A CONTRATADA será obrigada a cumprir todos os requisitos do capítulo 5.8, da NR-05 (CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços).

11.2.5. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente o anexo I (CIPA da Indústria da Construção), da NR-5.

11.2.6. A adoção do capítulo 11.2 desta Norma não desobriga as CONTRATADAS de cumprirem com os demais requisitos e condições mínimas estabelecidos pela NR-05 ou outras normas e leis aplicáveis.

12. ACIDENTES DE TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deve comunicar ao Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, imediatamente após a sua ocorrência, todo o acidente com ou sem afastamento, da forma mais detalhada possível, sem prejuízo da comunicação que deverá fazer dentro do prazo legal ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidentes do Trabalho) e a autoridade policial da jurisdição, caso o acidente resulte em morte.

12.2. A CONTRATADA poderá ter suspensos os trabalhos nos quais se evidencie risco eminente a Segurança ao quadro de trabalhadores do seu quadro ou da CONTRATANTE, ou ainda a equipamentos e instalações gerados pela não observância das normas de Segurança.

12.3. A suspensão dos trabalhos motivados pelos subitens 13.1 e 13.2, não exime a CONTRATADA das penalidades contratuais cabíveis.

12.4. A Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT deve ser emitida quando o trabalhador sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto ou ainda uma doença ocupacional (doença profissional, doença do trabalho).

12.5. O responsável pela comunicação é a CONTRATADA e deve fazê-la assim que tomar conhecimento do ocorrido em no primeiro dia subsequente ou, em situação de óbito do indivíduo, imediatamente.

12.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT da Autarquia uma cópia da CAT emitida pelo e-social até o primeiro dia último posterior ao dia do acidente.

13. ASSÉDIO NO TRABALHO

13.1. Assédio Moral

13.1.1. Fica VEDADO qualquer conduta abusiva que se caracterize como assédio moral no ambiente de trabalho.

13.1.2. Ao ferir o seu prestígio profissional, atingindo seu amor próprio e sua dignidade, tal conduta do empregador (podendo ser supervisão ou gerente) é passível de indenização, tendo em vista o dano moral causado ao trabalhador, conforme o Art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 159 do Código Civil.

13.2. Assédio Sexual

13.2.1. Fica VEDADO qualquer constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, que se caracterize como assédio sexual.

13.2.2. A efeito de conhecimento, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal, além da vítima ter o direito também a indenização para reparação do dano (artigo 927 do Código Civil).

13.3. Intervenção da SESMT e CIPA

13.3.1. A CONTRATADA fica ciente de que a constatação, pelo SESMT e/ou pela CIPA da Autarquia, de indícios de assédio moral, assédio sexual ou qualquer outra conduta incompatível com o ambiente de trabalho seguro e respeitoso será imediatamente comunicada ao Fiscal do Contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O cumprimento dos itens que compõe esta Norma Técnica, será fiscalizado pelo SESMT e CIPA da SAE, podendo as irregularidades, a critério do gestor e fiscal do contrato gerar multas a serem aplicadas pela CONTRATANTE em conformidade com a legislação aplicável.

14.2 O SESMT da Autarquia se reserva o direito de fazer outras exigências pertinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e a Segurança do Patrimônio, desde que o gestor e o fiscal do contrato seja comunicado e acordado, sempre que julgar necessário ao bom desempenho das atividades propostas em contrato.

14.3 Esta Norma deve ser adotada na presença de qualquer agente dos riscos ocupacionais, seja agente do risco químico, físico, biológico, mecânico (de acidente) ou ergonômico.

14.4. A CONTRADA fica obrigada de aderir à legislação: Lei, Decretos, Normas Regulamentadoras, Normas Técnicas, Instruções Técnicas do CBMMG, Convenções da OIT, NBRs, ISOs, NHOs da Fundacentro, entre outras, que forem criadas e entrarem em vigor durante a vigência do contrato, voltadas para Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, aplicáveis aos serviços de coleta, transporte, manejo e destinação de resíduos sólidos.

14.5. Em caso de dúvidas com relação ao texto contido nessa Norma, a CONTRATADA, o gestor e o fiscal do contrato, poderão procurar o SESMT da Autarquia para sanar suas dúvidas.

14.6. Em atividades e/ou serviços que serão necessários o envolvimento de duas ou mais CONTRATADA, o responsável pelo serviço deve emitir uma ordem de serviço simultânea incluindo as áreas, inclusive comunicar o SESMT da Autarquia via ofício, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, para que seja realizado uma avaliação prévia dos riscos ocupacionais.

14.7. As disposições desta Norma Técnica aplicam-se igualmente aos trabalhadores que exerçam as funções de mecânico, funções de eletricista e demais funções de apoio relacionadas à execução dos serviços contratados, observadas as exigências específicas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis a cada função.

15. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO ELABORADOR

A presente Norma Técnica foi elaborada por Auriele Machado Vieira, Técnico de Segurança do Trabalho da Superintendência de Água e Esgotos – SAE, matrícula nº 1004, integrante do SESMT, em observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e às demais disposições legais e normativas aplicáveis à Segurança e Saúde no Trabalho, visando estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para a execução segura das atividades abrangidas por esta norma.

Documento elaborado em 18 (dezoito) páginas de conteúdo técnico fundamental.

É vedada a alteração ou atualização deste texto por profissionais que não integrem o SESMT da SAE.

Ituiutaba-MG, 12 de junho de 2026.

Auriele Machado Vieira
Técnico de Segurança do Trabalho
M.T.E.: 0026966/PR
SESMT-SAE